



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

SÚMULA: Inclui a área de terras com **8.201,03m²**, situada no **Vale de San Fernando**, desmembrada de uma área maior de **107.451,35m²**, ou seja, remanescente do Loteamento n^o 4-B, da Gleba Cambé, no **ANEXO IV**, na parte que trata da **Zona Comercial Seis (ZC-06)** da Lei n^o 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 2017.


ROBERTO FU
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

SÚMULA: Inclui a área de terras com **8.201,03m²**, situada no **Vale de San Fernando**, desmembrada de uma área maior de **107.451,35m²**, ou seja, remanescente do Loteamento n^o 4-B, da Gleba Cambé, no **ANEXO IV**, **na parte que trata da Zona Comercial Seis (ZC-06)** da Lei n^o 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

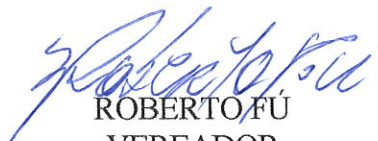
A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1^o Fica a área de terras com **8.201,03m²**, situada no **Vale de San Fernando**, desmembrada de uma área maior de **107.451,35m²**, ou seja, remanescente do Loteamento n^o 4-B, da Gleba Cambé, Matrícula 26.316 do Cartório de Registro de Imóveis - 3^o Ofício desta Comarca, **INCLUÍDA** no **ANEXO IV**, **na parte que trata da Zona Comercial Seis (ZC-06)** da Lei n^o 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

Art. 2^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 2017.


ROBERTO FÚ
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade transformar em Zona Comercial Seis (ZC-06) área de terras com 8.201,03m², situada no Vale de San Fernando, desmembrada de uma área maior de 107.451,35m², ou seja, remanescente do Loteamento nº 4-B, da Gleba Cambé, Matrícula 26.316 do Cartório de Registro de Imóveis - 3º Ofício desta Comarca, incluindo-a no ANEXO IV, na parte que trata da Zona Comercial Seis (ZC-06) da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

Inicialmente discorremos sob a não necessidade do **Estudo de Impacto de Vizinhança**.

Atualmente a referida área, por força da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Londrina, está classificada como Zona Residencial Três (ZR-03).

Reiteramos que não há necessidade de ser feito um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para o Projeto de Lei **nesta fase**, visto que o EIV deverá ser feito para cada empreendimento a ser instalado e quando aqueles forem protocolar o Alvará de Licença na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para a construção do respectivo empreendimento, ocasião em que será analisada a necessidade ou não do EIV.

A propósito, o então Procurador Jurídico do Município, em bem lançado parecer (**cópia anexa**), deixou grafado e demonstrado que não há necessidade de EIV para "**alteração de lei em tese**", que é justamente o caso em questão, ratificado pelo IPPUL (cópia anexa).

No que tange ao IPPUL, este órgão deixou grafado no referido parecer que: "**Ressaltamos que o EIV será exigido, quando aplicável, no momento da elaboração do projeto de instalação para o funcionamento do empreendimento.**"

Quanto ao Mérito.

A inclusa proposição tem por objetivo transformar em Zona Comercial Seis (ZC-06) a área de formato irregular contendo 8.201,03m², localizado no Vale San Fernando, de propriedade do **Centro de Apoio ao Paciente com Câncer em Tratamento com Quimioterapia e/ou Radioterapia de Londrina (CAPC)**.

Atualmente o lote está classificado como Zona Residencial Três (ZR-03), conforme consta do Anexo IV do Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei de Uso e Ocupação do Solo.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

O CAPC pretende construir nesse local um **Centro de Atendimento** com toda tecnologia e infraestrutura necessárias para atendimento em diversas áreas ao paciente com câncer e seus familiares.

Como já demonstrado para toda a sociedade, o CAPC tem o apoio de muitas instituições renomadas em diversas áreas tanto de pesquisa, quanto de apoio aos pacientes e familiares.

É um projeto bastante audacioso e inovador para nossa cidade e região, onde todo apoio será necessário para sua viabilização e implantação.

Para que esse trabalho todo seja implantado de uma forma mais eficaz e completa, uma das necessidades é a **alteração do zoneamento do lote**.

Sendo assim, em face da relevância e do alcance social da matéria, pedimos o apoio dos demais nobres Pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 2017.


ROBERTO FU
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
 3.º OFÍCIO
 COMARCA DE LONDRINA
 MARtha D. Braga Cruz

ESTADO DO PARANÁ

Rua Professor João Cândido, 344 - 3.º Andar - Sala 304 - Fones: 322-3050 e 322-6151 - Cep 86010-901

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ
 TITULAR

Apontado Ficha
 sob n.º 89.975 N.º 01
 DATA 30 de agosto de 2.001.- REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 26.316

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

UMA ÁREA DE TERRAS de formato irregular, contendo 8.201,03 metros quadrados, situada no "VALE DE SAN FERNANDO", nesta cidade, desmembrada de área maior de 107.451,35 m2, ou seja, remanescente do lote nº 4-B, da Gleba Cambê, deste Município e Comarca,- dentro das seg. divisas e /- confrontações:- "A oeste, frente para a Rua (J) Adolfo Bezerra de Menezes, no /- rumo S4.6º 33'48"-NE., na extensão de 74,18 metros, e ainda em concordância de /- curva de esquina, com desenvolvimento de 10,18 metros, e raio de 5,50 metros, a nordeste, frente para a Rua (I) Hikoma Ujihara, no rumo NW67º 25' SE., na extensão de 104,23 metros, e ainda em concordância de curva de esquina, com desenvolvimento de 9,66 metros e raio de 6,00 metros, a sudeste, frente para a Rua (L) Werner Von Braun, no rumo S42º 51' 10" NE, na extensão de 72,15 metros, e finalmente a /- sudoeste, no rumo NW67º 25' SE., na extensão de 92,18 metros, com o lote 40-E, da Gleba Cambê".-

BENFEITÓRIAS:- Não há.-

PROPRIETÁRIO:-

MUNICÍPIO DE LONDRINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº 75.771.477/0001-70, no ato repras. pelo Pref. Municipal,- ANTONIO CASEMIRO BELINATI, em exercício.-

REGISTRO ANTERIOR:- 1/3.259, em maior porção deste Ofício.-

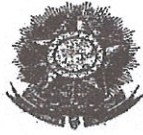
O referido é verdade e dou fé.
 Londrina, 30 de agosto de 2.001.-

OFICIAL DO REGISTRO

NSO/

CONTINUA

CONF. POR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 Rua Professor João Cândido, 344 - 3º Andar - Sala 304
 Fone: 3322-3050 e 3322 - cep 86010-901
MARTHA DAISY BRAGA CRUZ
 TITULAR

REGISTRO DE IMÓVEIS
 3º OFÍCIO
 COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
 Maria Clara Braga Cruz - Substituta
KUBRICA

REGISTRO GERAL

MATRICULA: 26.316 FOLHA: 06 DATA: 30/08/2001

Av. 4/26.316 - Prenotação nº 161.513 - DATA 24 de novembro de 2015. AVERBAÇÃO DE REGISTRO CONTÍNUO.
 AVERBA-SE que desde o 16 de abril de 2.012, adotou-se o SISTEMA DE REGISTRO CONTÍNUO, previsto nos arts. 231 e 232, da Lei 6.015. de 31.12.1973 e item 16.1.5.1, do Código de Normas do Paraná (atualizado até o provimento nº.174 - 15/01/2009), ENCERRANDO-SE A ESCRITURAÇÃO PELO SISTEMA DE FICHAS AVULSAS. Todas as fichas terão a cor branca e obedecerão ao que dispõe o Código de Normas do Paraná, em seu item 10.2.1. O referido é verdade e dou fé. Londrina, 17 de dezembro de 2015.
Marta Daisy Braga Cruz OFICIAL DO REGISTRO.

R.5/26.316 - Prenotação nº 161.513 - DATA 24 de novembro de 2015. DOAÇÃO.

DOADORA: FUNDAÇÃO MELVIN JONES - DISTRITO LD-6 DE LIONS CLUBES PARANÁ, CNPJ 77.705.325/0001-02, já qualificada nesta matrícula.

DONATÁRIO: CENTRO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER EM TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA E/OU RADIOTERAPIA DE LONDRINA (CAPC), CNPJ 18.543.210/0001-91, com sede e foro na Avenida Harry Prochet, 1.055, nesta cidade.

TÍTULO DA TRANSMISSÃO: Doação.

FORMA E DATA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada no 8º Tabelionato local, no livro nº 296-N, às fls. 006/008, dia 01 de outubro de 2015.

VALOR: R\$ 1.261.762,91 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).

REGISTRO ANTERIOR: 3/26.316, deste Ofício.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Guia 648/94, Imune conforme art.150, inciso VI, letra C, da constituição deferido imunidade conforme parecer 335/94, ITR despacho 236/94. Funrejus guia nº 240000000963817-6, pago em 01/10/2015, no valor de R\$ 2.523,53, e apresentados os demais documentos constantes da referida escritura.

CONDIÇÕES: As do título.

ANOTAÇÕES: CNIB arquivada neste ofício sob nº 796/2015. Será emitida a DOI por este Serviço Registral. OBEDECENDO TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NA REFERIDA ESCRITURA.

EMOLUMENTOS: 4.312 VRCs = R\$721,77. gkd*

O referido é verdade e dou fé. Londrina, 17 de dezembro de 2015.
Marta Daisy Braga Cruz OFICIAL DO REGISTRO.

FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº
 UCESD.TLV8d.waXf3
 Controle:
 Nm2LO.fPCio
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO
 Certifico que nesta data foi registrado neste Ofício (Escritura de Doação), sob nº 5/26.316. <kpcw>
 Londrina 18 de dezembro de 2015

Marta Daisy Braga Cruz
 OFICIAL DO REGISTRO
 Registro de Imóveis
 3.º OFÍCIO
 de Londrina - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 653/2014 – IPPUL

Londrina, 08 de setembro de 2014.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Em atenção ao Ofício nº. 858/2014 – PRES. encaminhado pela Câmara Municipal de Londrina que trata dos projetos de lei que alteram a redação do § 3º, do art. 4º, da Lei nº 11.672, 24 de julho de 2012 e dispositivos da Lei nº 7.485, temos a informar que:

1. De acordo com parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo, entendemos que não há possibilidade técnica de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, visto que não há como identificar quais atividades/empreendimentos irão ocupar as áreas afetadas pela mudança proposta nos projetos de lei. Ressaltamos que o EIV será exigido, quando aplicável, no momento da elaboração do projeto de instalação para o funcionamento do empreendimento.
2. Os referidos projetos de lei foram encaminhados para análise do Conselho Municipal da Cidade em 28/08/2014, conforme Ofício nº. 621/2014-IPPUL. O Conselho se manifestou por meio do Ofício nº. 86/2014 – CMC, informando que estão aguardando o envio oficial dos projetos pela Câmara Municipal de Londrina. (Ofícios em anexo).

Atenciosamente.


Ignes Dequech Alvares
Diretora Presidente



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 1491/2014 – PGM

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Governo – CI nº 518/2014

INTERESSADO: IPPUL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 858/2014 da CML

Diante das informações solicitadas pelo ofício acima citado, tenho as seguintes considerações a fazer:

O § 2º do art. 154 do Plano Diretor prevê o seguinte:

§ 2º As alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Não obstante, a mesma lei dispõe no art. 155 sobre o conteúdo do EIV:

Art. 155. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I. adensamento populacional;*
- II. uso e ocupação do solo;*
- III. valorização imobiliária;*
- IV. áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;*
- V. equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;*
- VI. equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;*
- VII. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;*
- VIII. poluição visual, sonora, atmosférica e hídrica;*
- IX. vibração;*
- X. periculosidade;*
- XI. geração de resíduos sólidos;*
- XII. riscos ambientais;*
- XIII. impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno; e*
- XIV. impactos sobre a fauna e flora.*

Assim, *mutatis mutandi*, no presente caso, entende-se que, na proposta legislativa de alteração de lei em tese, não há possibilidade técnica de confecção de referido estudo no momento de apresentação do PL. Isto porque não há como se identificar quais atividades/empreendimentos irão ocupar as áreas afetadas pela mudança proposta, só sendo possível auferir os impactos no momento da elaboração do projeto de instalação para seu funcionamento, quando então serão exigidos todos os estudos previstos em lei.



Neste sentido, parece-nos que o legislador pretendeu exigir a apresentação de EIV para a alteração da legislação quando a redação a ser proposta envolvesse alterações pontuais das leis, tais como parâmetros construtivos de determinado zoneamento.

Londrina, 09 de setembro de 2014.


PAULO CESAR GONÇALVES VALLE

Procurador-Geral do Município de Londrina